



De: Vigilância Sanitária

Para: Planejamento SMS / Sandra Maria Gregorio

Prezada,

Com vistas a responder ao solicitado no Despacho do Expediente Administrativo 16241/2020 e, considerando a Informação 058/2021 da PGM a qual possibilita a subcontratação no processo licitatório, oriento as seguintes medidas:

1. A empresa licitada deve declarar plena ciência do seu dever de cumprimento do contrato com a prefeitura em sua totalidade, sendo infração contratual qualquer situação por ela ou por sua terceira que acometam a entrega do produto licitado;

2. Para que possa ser aceito um subcontrato pela licitada, é necessário que as partes (licitada e subcontratada) deixem explícito em contrato encaminhado no processo licitatório os deveres das partes, com vistas a entregar o produto completo para a prefeitura.

3. As licenças ambientais a serem anexadas e avaliadas pelo corpo técnico deverão ser igualmente encaminhadas como em um processo habitual. Serão avaliadas as diferentes Licenças de Operação (LO) da FEPAM de acordo com os deveres estipulados no contrato entre as partes (licitada e subcontratada). Exemplo: LO de transporte será da licitada e LO de tratamento será da subcontratada.

4. Caso o vínculo contratual entre a licitada e a subcontratada seja desfeito, será caracterizado infração contratual.

Caso permaneçam dúvidas, nosso e-mail é sanitariasapucaiaadosul@gmail.com

Atenciosamente,

Amanda de Andrade

Técnica Municipal – Enfermeira
Fiscal Sanitário Portaria 0480/2020
Matrícula 7656

Mestre em Engenharia e Ciências Ambientais

De Acordo:

Milena Weide

Coordenadora da Vigilância em Saúde